

**DECRETO Nº 2.637, DE 16 DE ABRIL DE 2015.**

Institui a Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família – CMI/PBF e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que criou o Programa Bolsa Família,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família – CMI/PBF, a fim de coordenar as ações do Programa no âmbito do Município, bem como articulá-las com ações dos demais Programas de Transferência de Renda.

**Art. 2º** São atribuições da Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família:

I – estabelecer as diretrizes do Programa Bolsa Família no Município de Marmeleiro;

II – Monitorar a evolução do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;

III – Planejar e articular estratégias, com a rede de proteção social, para superação das situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento;

IV – Subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nos conteúdos e dimensões do PBF;

V – Construir e executar o Plano Intersectorial do PBF;

VI – Submeter, anualmente, o Plano Intersectorial do PBF e seu Relatório de Execução para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde;

VII – Informar, periodicamente, aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde a execução do Plano Intersectorial do PBF, apresentando resultados e dificuldades.

**Art. 3º** A Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família será composta por 06 (seis) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde;

III – 02 (dois) representantes do Departamento de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os membros serão indicados pelos Departamentos e designados por ato formal do Prefeito.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro